



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 0394/2013-GAB

Toledo, 8 de maio de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

Assunto: Encaminha cópia de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Município de Marechal Cândido Rondon, visando a cedência de servidor público deste município para atuação no Município de Marechal Cândido Rondon, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 10/05/2013
3.8
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, visando à cedência de servidor público pelo Município de Toledo para atuação no Município de Marechal Cândido Rondon.

PARTES CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT; e

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.814/0001-24, com sede à Rua Espírito Santo, nº 777, em Marechal Cândido Rondon, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MOACIR LUIZ FROEHLICH.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidor para desempenhar atividades na Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Marechal Cândido Rondon, atendendo solicitação contida no Ofício nº 265/2013-GAB, de 9 de abril de 2013, daquele Município;

considerando que, nos termos do Ofício nº 02/2013, de 16 de abril de 2013, protocolizado no Município de Toledo sob nº 13.795, de 19 de abril de 2013, o servidor Jean Ricardo Zeni ratificou aquela solicitação, manifestando o seu interesse de passar a desempenhar funções no Município de Marechal Cândido Rondon;

considerando o que dispõe o **caput** do artigo 99 e seu inciso I da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo do servidor JEAN RICARDO ZENI para o Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede ao Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus para a origem, o servidor JEAN RICARDO ZENI, ocupante do cargo de Técnico Desportivo I – Organização e Administração Desportiva, para desempenhar cargo em comissão na Secretaria de Esportes e Lazer daquele Município, sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo respectivo Secretário ou pessoa por ele designada.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Durante o período de cedência do servidor referido nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte do mesmo.

DAS RESPONSABILIDADES:

Para a consecução deste Convênio, compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**:

- a) ceder o servidor mencionado no objeto deste Convênio ao Município de Marechal Cândido Rondon, no período de 2 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2014;
- b) encaminhar, mensalmente, ao Município de Marechal Cândido Rondon as faturas dos valores a serem por ele ressarcidos ao Município de Toledo relativamente à cedência do servidor objeto deste Convênio, assim como os formulários das respectivas avaliações periódicas de desempenho do servidor.

São obrigações do **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**:

- a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ele cedido, conforme horário de expediente e de atendimento ao público por ele fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer enviar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês o relatório de frequência a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo;
- b) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer no Município de Marechal Cândido Rondon;
- c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho do servidor a ele cedido, preenchendo e assinando os formulários próprios;
- d) ressarcir ao Município de Toledo, até o 5º dia útil de cada mês, os valores correspondentes aos vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao vínculo funcional do servidor cedido, os quais serão informados, mensalmente, pelo Município de Toledo ao Município de Marechal Cândido Rondon mediante fatura específica.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 20 (vinte) meses, com início em 2 de maio de 2013 e com término em 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

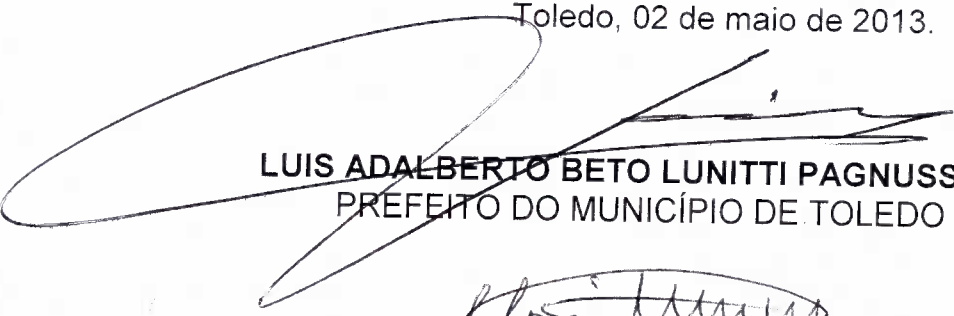
Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e da Lei Orgânica do Município de Toledo.

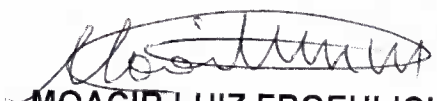
DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

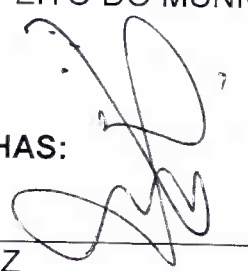
E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 02 de maio de 2013.

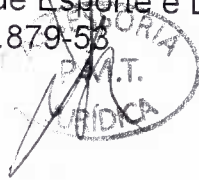

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


MOACIR LUIZ FROEHLICH
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

TESTEMUNHAS:


ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº: 605.442.959-00


ROBERTO BRAATZ
Secretário Mun. de Esporte e Lazer
CPF Nº: 605.570.879-56



COREC 146/2013

